

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 216: DIREITO AMBIENTAL IV	2
---	---

Edição n. 216 Brasília, 30 de junho de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 02/06/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 216: DIREITO AMBIENTAL IV

1. A competência interna das Seções do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no tocante ao julgamento de ações sobre responsabilidade civil decorrente de dano ao meio ambiente, é aferida pela análise da natureza da relação jurídica litigiosa e dos conceitos de macrobem e microbem, assim atribui-se à 2ª Seção os feitos com pleito reparatório vinculado ao microbem ambiental, ou seja, à salvaguarda de direitos individualmente considerados (de natureza eminentemente privada), sem a responsabilização do Estado ou nos quais a restauração do meio ambiente de forma global não seja a pretensão principal (macrobem).

Julgados: [REsp 2018386/BA](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 12/05/2023; [AgInt no AREsp 1966684/ES](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 20/10/2022; [AgInt na PET no REsp 1744922/MA](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 15/09/2022; [CC 181570/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, DJe 09/08/2022; [AgInt no REsp 1740736/MA](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/06/2022; [QO no REsp 1711009/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, CORTE ESPECIAL, DJe 23/03/2018;

2. A Justiça Federal é competente para processar e julgar os crimes ambientais quando houver evidente interesse da União, de suas autarquias ou empresas públicas federais.

Julgados: [CC 193005/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 15/02/2023; [AgRg no CC 158326/PA](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 27/09/2021; [AgRg no CC 179427/DF](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 27/08/2021; [CC 172819/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/09/2020; [AgInt no CC 163409/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 06/09/2019; [RHC 108521/PA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/08/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 346)

3. A atividade fiscalizatória exercida pela autarquia federal não é suficiente para fixar a competência federal, pois é imprescindível a demonstração do interesse direto e específico da União no crime sob apuração.

Julgados: [CC 178198/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 14/05/2021; [CC 172819/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/09/2020; [CC 168575/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 14/10/2019; [CC 141822/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 21/09/2015; [CC 113345/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 13/09/2012; [RHC 26483/AM](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/08/2011

4. A competência para processar e julgar o crime de pesca proibida em rio interestadual somente será da Justiça Federal se os danos ambientais decorrentes da conduta produzirem reflexos além do local em que praticado o delito, ou seja, em âmbito regional ou nacional.

Julgados: [AgRg no CC 170310/AL](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 10/03/2021; [AgRg no CC 168657/MG](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 03/12/2019; [AgRg no CC 152534/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/02/2019; [AgRg no CC 158416/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 29/08/2018; [AgRg no CC 154855/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 15/12/2017; [CC 154859/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 29/11/2017

5. A responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva.

Julgados: [REsp 1645049/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 14/11/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1967742/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2022; [AgInt no AREsp 1459420/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/10/2020; [AgInt no AREsp 1458422/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; [EResp 1318051/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 12/06/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 650)

6. A aplicação de penalidade administrativa ambiental deve obedecer à sistemática da Teoria da Culpabilidade, que requer a presença do elemento subjetivo da conduta transgressora e a existência do nexo causal entre a conduta e o dano.

Julgados: [REsp 1645049/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 14/11/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1967742/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2022; [AgInt no AREsp 1459420/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/10/2020; [AgInt no AREsp 1458422/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; [EResp 1318051/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 12/06/2019

7. É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais independentemente da persecução penal concomitante da pessoa física que a represente, logo não incide a Teoria da Dupla Imputação.

Julgados: [AgRg no REsp 1988504/RN](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2022; [AgRg no AREsp 1465998/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 31/08/2020; [AgRg no RMS 48851/PA](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/02/2018; [RHC 88264/ES](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/02/2018; [AgRg nos EDcl no RMS 50590/ES](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 18/09/2017; [AgRg no RMS 48085/PA](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 20/11/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 566)

8. Nos crimes ambientais, é possível responsabilizar, por conduta omissiva, gerentes e administradores da pessoa jurídica que tendo conhecimento de conduta criminosa e, com poder de impedi-la, não o fizeram.

Julgados: [AgRg no AgRg no HC 388874/PA](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/04/2019; [RHC 98798/AM](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2018; [HC 409361/AM](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 02/08/2018; [RMS 49909/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/06/2017; [RHC 34957/PA](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 01/09/2014; [RHC 130185/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 03/09/2020

9. Diante da omissão da Lei n. 9.605/1998, aplica-se subsidiariamente as regras do Código Penal aos prazos prescricionais dos delitos ambientais cometidos por pessoa jurídica.

Art. 79 da Lei n. 9.605/1998 c/c art. 109, parágrafo único, do Código Penal.

Julgados: [AgRg no AREsp 1621911/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 14/09/2020; [AgRg no AREsp 1616383/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/05/2020; [AgInt no RHC 117584/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 05/12/2019; [AgRg nos EDcl nos EAREsp 1439565/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/12/2019; [AgRg no RMS 59533/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 06/06/2019; [AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 1072892/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/04/2018;

10. O termo inicial do prazo prescricional para a propositura da ação de indenização em razão do desenvolvimento de doença grave decorrente de dano ambiental é a data da ciência inequívoca dos efeitos danosos à saúde.

Julgados: [EDcl no AgInt no REsp 1505047/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 13/10/2017; [AgRg no AgRg no AREsp 608324/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 17/05/2016; [AgRg no AREsp 233914/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/12/2015; [AgRg no REsp 1461305/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/10/2015; [REsp 1346489/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/08/2013

(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)